

RESOLUÇÃO DPGE nº 06/2014

Regulamenta o processo eletivo dos Diretores e dos Subdiretores de Defensorias Públicas Regionais da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

Considerando a regulamentação das Defensorias Públicas Regionais da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, da Resolução CSDPE nº 12/2013 e da Resolução DPGE nº 01/2014;

Considerando que o processo de escolha do Diretor de Defensoria Pública Regional deverá ser regulamentado mediante Resolução do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

Considerando o período de férias dos Defensores Públicos do Estado, compreendidas entre dezembro de 2013 e março de 2014;

Considerando as nomeações dos servidores da Defensoria Pública do Estado, ocorridas no mês de março de 2014;

Considerando a observância aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º – O Defensor Público Diretor da Defensoria Pública Regional e o Subdiretor, que o substituirá, serão escolhidos entre os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas que integram a estrutura organizacional daquele órgão de administração.

§ 1º – Serão elegíveis todos os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional.

§ 2º – Serão inelegíveis os Defensores Públicos em férias, licença ou afastamento, em período superior a sessenta dias.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

Brasil - CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9409

§ 3º – Os Defensores Públicos que não desejarem participar do pleito, deverão manifestar recusa expressa até a abertura da reunião para o processo de escolha.

§ 4º – Não havendo candidatos habilitados, serão considerados elegíveis todos os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional.

Art. 2º – O Diretor de Defensoria Pública Regional poderá ser reeleito para um único período subsequente na mesma Defensoria Pública Regional, para o desempenho de tal função, salvo falta ou impedimento dos demais Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública Regional.

§ 1º – O Subdiretor da Defensoria Pública Regional poderá ser reeleito para um único período subsequente na mesma Defensoria Pública Regional, para o desempenho de tal função, salvo falta ou impedimento dos demais Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública Regional.

Título II – Da Eleição

Art. 3º – O Diretor será escolhido pela maioria simples dos Defensores Públicos presentes na votação e lotados nas Defensorias Públicas que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional, mediante voto individual e secreto de cada Agente.

§ 1º – O exercício do direito de voto é obrigatório para os Defensores Públicos que não estiverem em férias, licença ou afastamento, hipóteses nas quais o voto será facultativo.

§ 2º – Não poderão exercer o direito de voto os Defensores Públicos designados na Administração, em missão especial ou cedidos a outros órgãos.

§ 3º – Os Defensores Públicos designados exercerão o direito de voto na Defensoria Pública Regional onde lotados.

§ 4º – Cada Defensor Público terá apenas um voto, independentemente de atuar em mais de uma Defensoria Pública que integre a estrutura organizacional de determinada Defensoria Pública Regional.

Art. 4º – Havendo empate entre os mais votados, o critério de escolha observará a Lista de Antiquidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado, sendo escolhido o Agente mais antigo.

Art. 5º – Imediatamente após a escolha do Diretor, far-se-á nova votação para escolha do Subdiretor da Defensoria Pública Regional, respeitadas as regras dos artigos anteriores.

Art. 6º – O processo de escolha dos Defensores Públicos Diretor e Subdiretor será presidido pelo Diretor em exercício ou, na sua falta, pelo Subdiretor, e deverá ser registrado em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Único – Até o terceiro dia útil subsequente à eleição, caberá ao Diretor encaminhar o resultado do pleito ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, acompanhado de cópia da ata da reunião, e das recusas expressas se houver, cujo original deverá permanecer arquivado na respectiva Defensoria Pública Regional.

Art. 7º – A reunião para escolha do Diretor e do Subdiretor da Defensoria Pública Regional ocorrerá anualmente no mês de dezembro, na sede da respectiva Defensoria Pública Regional, em dia e horário a ser estabelecido pelo Defensor Público-Geral. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2016).

Art. 8º – Nas Defensorias Públicas Regionais constituídas por apenas uma Defensoria Pública, a função de Diretor será exercida pelo Agente em atuação no local.

Art. 9º – Nas Defensorias Públicas Regionais onde não houver Defensor Público lotado em nenhuma Defensoria Pública que a integre, as funções de direção serão exercidas por Agente que exercer a substituição ou a acumulação de alguma Defensoria Pública.

Parágrafo Único – Caso haja mais de um Agente atuando por substituição ou acumulação, as funções de direção serão exercidas pelo Defensor Público que estiver maior tempo em atuação na Defensoria Pública Regional. Havendo empate neste critério, as funções serão exercidas pelo Agente mais antigo na carreira, na forma prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 10 – Nas localidades atendidas exclusivamente por deslocamento, o Defensor Público com atribuição para tanto exercerá as funções de direção.

Título III – Do Mandato

Art. 11 – Escolhidos o Diretor e o Subdiretor, o Defensor Público-Geral expedirá atos de designação para exercerem a função no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano para o qual foram eleitos.

Título IV – Da Vacância

Art. 12 – Havendo falta ou impedimento do Diretor para a continuidade do exercício da função, esta passará a ser exercida pelo Subdiretor, quando então a função de subdireção passará a ser exercida pelo Defensor Público escolhido na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 1º – Havendo falta ou impedimento do Subdiretor para a continuidade do exercício da função, a função de subdireção passará a ser exercida pelo Defensor Público escolhido na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 2º – Será considerada como falta a lotação do Diretor ou do Subdiretor, durante o exercício do mandato, em órgão de atuação que não integre a estrutura organizacional da Defensoria Pública Regional onde exerça as funções de direção.

Art. 13 – No caso de negligência ou descumprimento de suas funções de direção, independentemente da comunicação formal à Corregedoria-Geral, se for o caso de falta funcional, será o Agente cientificado pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais e, em caso de reincidência, garantida a ampla defesa, poderá ser destituído da função pelo Defensor Público-Geral, hipótese em que se observará os critérios de supressão de vacância definidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Caso a dispensa da função recaia sobre Defensor Público atuante em Defensoria Pública Regional onde houver apenas uma Defensoria Pública, as funções de direção ficarão sob o encargo do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, até nova designação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Excepcionalmente para o exercício de 2014:

§ 1º – O processo de escolha do Diretor e do Subdiretor será presidido pelo Defensor Público com o maior tempo de atuação na respectiva Defensoria Pública Regional;

§ 2º – A reunião para escolha do Diretor e do Subdiretor da Defensoria Pública Regional, prevista no art. 7º desta Resolução, ocorrerá no dia 22 de abril de 2014.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, servindo as suas decisões como anexos desta Resolução.

Art. 16 – Fica vedada a percepção de mais de uma verba de gratificação.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

Brasil - CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9409

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 3 de abril de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado